DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO CONSISTENTE DE UM QUIOSQUE DE Nº. 05, NA PRAÇA CENTRAL "ORLANDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA" EM JABORANDI.

ADITAMENTO

Nos termos do presente instrumento firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 52.382.702/0001-80, e neste ato representado pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Silvio Vaz de Almeida, doravante denominado CONTRATANTE e de outro **LUIZ OSMAR DOS SANTOS FILHO**, com sede no quiosque nº. 05, na praça central da cidade de Jaborandi, Estado de São Paulo, e neste ato representada pelo Sr. LUIZ OSMAR DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Justino Fazzuoli, nº. 1042, na cidade de Jaborandi/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato firmado em 27 de Dezembro de 2019, para ficar constante o seguinte:

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de locação de imóvel pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de Dezembro de 2025.

DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R$ 200,00 (Duzentos reais), nos termos da Clausula Quarta do referido instrumento.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente retificadas todas as demais clausulas obrigações e condições, anteriormente pactuadas original.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que também assinam.

Jaborandi, 19 de Dezembro de 2025.

_____

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

_____

LUIZ OSMAR DOS SANTOS FILHO
Concessionária

TESTEMUNHAS:

_____ _____

.....

CONTRATO Nº. 008/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 018/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILVIO VAZ DE ALMEIDA daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Jorge de Figueiredo Correa, Bairro: Jardim Professora Tarcilia, no município de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.050.196/0001-88, e neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Gustavo Kodama Uemura, portador do RG n°. [redacted]9, inscrito no CPF/MF n° [redacted], daqui por diante denominado CONTRATADA, pelo qual ajustam o presente nos termos do artigo 74, I, Lei Federal nº 14.333/2021 e de acordo o Processo nº 094/2025, Inexigibilidade n° 018/2025, e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação da concessionária CPFL para fornecimento de energia elétrica e serviços técnicos e operacionais vinculados à concessão, no âmbito do município de Jaborandi/SP.

Item	Objeto	Descritivo *(Exigência Mínimas)*
01	Serviços de fornecimento de energia elétrica e execução de serviços técnicos e operacionais vinculados à concessão da CPFL às unidades da	**Objeto** Contratação da concessionária CPFL para o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, abrangendo 100% das unidades vinculadas à Administração Direta e demais órgãos municipais, bem como a execução dos serviços técnicos e operacionais diretamente vinculados à concessão de distribuição (tais como novas ligações, religações, aumento ou redução de carga, alteração de padrão de entrada, substituição de medidores e outros serviços regulados pela ANEEL), em regime de prestação contínua pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar a condição de usuária do serviço público na área de concessão.

	Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP	**Condições econômicas e forma de execução** • A remuneração da contratada dar-se-á por meio do pagamento das faturas mensais de energia elétrica, emitidas com base no consumo efetivamente medido em cada unidade consumidora, nas tarifas homologadas pela ANEEL e demais encargos legalmente previstos. • Os reajustes e revisões tarifárias observarão estritamente as normas e atos da ANEEL, aplicando-se automaticamente às faturas, sem necessidade de aditivos, ressalvado o registro nos autos. • Não haverá cobrança de quaisquer tarifas administrativas adicionais ao Município além daquelas previstas na estrutura tarifária regulada (energia, demanda, encargos e tributos legalmente devidos). • A execução será realizada em regime de serviço contínuo, com faturamento mensal por competência, abrangendo todo o conjunto de unidades consumidoras municipais, com medições individuais por instalação. • A exclusividade referida neste objeto restringe-se à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão de Jaborandi/SP, nos termos da outorga e da regulação setorial, não abrangendo serviços de engenharia ou de instalações internas de responsabilidade do Município. **Escopo funcional** • Manutenção de ligação ativa e fornecimento contínuo de energia elétrica para 100% das unidades consumidoras municipais cadastradas junto à CPFL. • Leitura periódica, medição e faturamento mensal (12 ciclos/ano) do consumo de energia elétrica e, quando aplicável, da demanda contratada, inclusive em períodos sazonais ou de variação de carga. • Disponibilização de faturas e arquivos eletrônicos contendo dados de consumo, demanda, valores faturados, tributos e demais informações relevantes, por competência e por unidade consumidora. • Tratamento de inconsistências e erros de medição ou faturamento (divergência de leitura, cadastro, classe/tarifa),

		com correção e refaturamento sem ônus indevido ao Município. • Emissão de comprovantes eletrônicos e/ou documentos fiscais em formato físico ou digital, por unidade consumidora, em conformidade com a legislação aplicável. • Apoio à conciliação realizada pelo Município, mediante fornecimento de extratos, relatórios de consumo e de faturamento por competência, bem como indicadores de variação de consumo. • Atendimento local ou regional às unidades municipais, incluindo canais presenciais e canais digitais (telefone, aplicativo, portal), para registro e acompanhamento de solicitações e ocorrências. • Disponibilização e manutenção de canais de autoatendimento e meios digitais compatíveis com a demanda local (aplicativo, portal web, central telefônica), com prazos e fluxos de atendimento adequados. • Suporte dedicado ao Município, com indicação de gestor/representante de relacionamento, canal prioritário de comunicação e acompanhamento de demandas institucionais. • Orientações e, quando cabível, treinamentos e materiais de apoio às equipes municipais responsáveis pela gestão de unidades consumidoras e controle de faturas. • Apresentação de plano de contingência para situações críticas (eventos climáticos severos, falhas em rede, interrupções de grande porte), com procedimentos, canais e prazos de resposta, em conformidade com a regulação da ANEEL. • Execução de serviços técnicos vinculados à concessão (ligações, religações, aumento/redução de carga, alteração de padrão, manutenção/substituição de medidores), conforme normas técnicas e prazos regulatórios. • Vedação de condicionamento da prestação do serviço público de energia a contratações acessórias estranhas à concessão, observada a legislação setorial. • Outros serviços técnicos e operacionais diretamente vinculados à concessão de distribuição de energia elétrica, necessários ao bom andamento da execução contratual.

		Entregas obrigatórias • Comprovação de adequação técnica e cadastral das unidades consumidoras (classificação, grupo tarifário, demanda contratada, quando houver). • Plano de Contingência para interrupções relevantes, com procedimentos, contatos e prazos de resposta/restabelecimento, alinhado às normas da ANEEL. • Manuais ou guias de orientação às equipes municipais sobre leitura de faturas, interpretação de dados de consumo e canais de atendimento/solicitação de serviços. • Relatórios mensais por competência, consolidando unidades consumidoras, consumos, valores, ocorrências significativas e serviços técnicos realizados. • Relatórios periódicos de atendimento, contemplando volumes de solicitações, tipos de ocorrências, canais utilizados e prazos de solução. • Relatório anual com visão executiva da prestação do serviço ao Município (indicadores de continuidade, principais ocorrências, ações corretivas/preventivas). • Termo de encerramento ao final do contrato, com exportação de dados e histórico de consumo/faturamento das unidades municipais em formato legível. **Requisitos técnicos de integração** • Disponibilização de faturas e dados de consumo em formatos que permitam importação em sistemas do Município (por exemplo, arquivos eletrônicos em formatos padronizados). • Utilização de identificadores únicos por unidade consumidora e por competência, que permitam rastreabilidade ponta a ponta entre fatura, unidade e período. • Disponibilização de consultas ou arquivos com situação de unidades (ativas, desligadas, suspensas) e registro de serviços técnicos executados. • Possibilidade de acesso, por usuários autorizados do Município, a painel de acompanhamento (portal ou ferramenta similar) com status de unidades, histórico de consumo e faturas, com opção de exportação. • Garantia de reversibilidade de dados ao término do

		contrato, em formatos digitais legíveis, contendo histórico mínimo pactuado (por exemplo, últimos 60 meses). • Tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em conformidade com a LGPD, com trilhas de auditoria e registro de acessos. • Independência técnica das integrações, sem imposição de soluções proprietárias que impeçam ou dificultem a migração de dados ao final do contrato. **Atendimento local e canais de acesso** • Manutenção de agência/posto de atendimento no Município ou na região de atendimento direta de Jaborandi; inexistindo, apresentação de plano de atendimento com prazos e canais adequados às necessidades do Município. • Disponibilização de canais de atendimento (presencial, telefônico, digital) com capacidade compatível com a demanda local e com as unidades essenciais. • Atendimento em horário comercial nos canais presenciais e disponibilidade ampliada para registro de ocorrências em canais digitais e telefônicos (0800 ou equivalente). • Reforço de equipe e capacidade em períodos de maior criticidade (ex.: eventos climáticos severos, manutenções programadas de maior impacto). • Canal dedicado para o Município (telefone e e-mail institucionais), com confirmação de recebimento e prazos de resposta definidos para demandas administrativas. **Segurança, continuidade e gestão de dados** • Adoção de mecanismos de segurança da informação nas plataformas utilizadas para disponibilização de faturas e dados (criptografia em trânsito, quando aplicável, e controles de acesso). • Perfis de acesso segregados para usuários do Município, com autenticação forte quando disponível e registro de permissões. • Registro de logs e trilhas de auditoria de acessos a dados eletrônicos disponibilizados ao Município, com guarda mínima pactuada (por exemplo, 24 meses). • Rotinas de backup e redundância das plataformas utilizadas para atendimento ao Município, visando à continuidade do

		serviço de informação. • Plano de resposta a incidentes envolvendo dados ou canais de atendimento ao Município, com comunicação tempestiva, análise de causa e ações corretivas. • Procedimentos de exportação e descarte seguro de dados do Município ao término da relação contratual, em conformidade com a legislação aplicável. **Níveis de serviço (SLA) e metas (obrigações contratuais acessórias perante o Município)** • Atendimento a solicitações/ocorrências de unidades essenciais: prazos máximos de resposta e solução em conformidade com normas da ANEEL, podendo ser pactuados prazos específicos em favor do Município quando cabível. • Disponibilidade dos canais digitais de atendimento (portal/aplicativo): ≥ 99,5% ao mês, excluídas janelas de manutenção programada informadas com antecedência. • Prazo de disponibilização de faturas eletrônicas ao Município: até D+X úteis após a leitura ou emissão. • Registro e resposta inicial a demandas institucionais do Município via canal dedicado: até D+1 útil. • Entrega dos relatórios mensais consolidados: até D+5 úteis após o fechamento da competência. • Aderência ao Plano de Atendimento/Operação: 100% dos marcos contratuais e prazos regulatórios cumpridos. • Os SLAs ora pactuados têm por objeto obrigações contratuais acessórias de informação, atendimento e suporte ao Município, não afastando nem modificando os indicadores, metas e penalidades definidos pela ANEEL, que permanecem regendo a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. **Indicadores de desempenho (acompanhamento)** • Disponibilidade mensal dos canais digitais de atendimento (%). • Tempo médio de resposta a solicitações institucionais do Município. • Quantidade e tipo de ocorrências registradas nas unidades municipais (quedas, oscilações, serviços técnicos).

		• Prazos médios de solução por tipo de ocorrência, especialmente em unidades essenciais. • Volume e evolução de consumo por grupo de unidades (saúde, educação, administração, etc.). • Aderência aos prazos de entrega de faturas e relatórios. • Cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no Plano de Contingência em eventos críticos. **Implantação e prazos** • **T0 –** Assinatura do contrato. • **Até T0+30 dias:** validação e, se necessário, atualização cadastral das unidades consumidoras municipais (classes, tarifas, demandas). • **Até T0+45 dias:** configuração/concessão de acessos aos sistemas/portais da CPFL para usuários do Município; apresentação de fluxos de atendimento e materiais de orientação. • **Até T0+60 dias:** operação plenamente integrada com rotinas de envio/recebimento de informações, relatórios mensais e acompanhamento institucional estabelecidos. • Durante os primeiros 60 a 90 dias: operação assistida, com acompanhamento intensificado pelo gestor do contrato e pelo representante da CPFL, para ajustes finos de processos. **Fiscalização e governança** • Designação, pelo Município, de gestor do contrato, e, pela CPFL, de gestor/representante de relacionamento institucional. • Reuniões periódicas de acompanhamento, com análise de indicadores, ocorrências e melhorias. • Registro de chamados do Município com numeração, data, horário, responsável e solução adotada. • Disponibilização, ao gestor do contrato, de painel ou relatório de indicadores de desempenho, com atualização periódica. **Penalidades e consequências pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias**

		• **Descumprimento reiterado de prazos e obrigações contratuais específicas assumidas em favor do Município:** aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, etc.), observados o devido processo e a compatibilidade com o regime concessório. • **Descumprimento de níveis de serviço pactuados no contrato em benefício direto do Município (ex.: entrega de relatórios, acessos, resposta a demandas institucionais):** possibilidade de aplicação de multa contratual, glosas ou outras medidas previstas. • **Incidentes operacionais imputáveis à contratada que gerem prejuízos diretos ao Município (por exemplo, falha em informação que cause pagamento em duplicidade ou perda de prazo relevante):** correção imediata e compensação nos termos contratuais, sem prejuízo das demais sanções. • **Descumprimentos graves ou reiterados:** possibilidade de rescisão contratual, com aplicação das sanções cabíveis e comunicação aos órgãos de controle. **Obrigações da contratada (CPFL)** • Executar integralmente o escopo definido, observando a legislação setorial, as normas da ANEEL e os parâmetros contratuais pactuados com o Município. • Manter atendimento local/regional e canais digitais em condições adequadas de operação, inclusive em períodos críticos. • Garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações disponibilizados ao Município. • Fornecer relatórios, painéis e evidências sempre que solicitados pela fiscalização municipal, dentro de prazos razoáveis. • Fornecer, quando cabível, orientações e capacitações iniciais às equipes do Município sobre uso de plataformas, leitura de faturas e rotinas de relacionamento. • Assegurar a reversibilidade dos dados ao término do contrato, sem ônus adicional ao Município, em formatos legíveis.

		Obrigações do Município • Informar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes nas unidades consumidoras (criação/extinção de unidades, mudanças de titularidade, etc.). • Designar gestor do contrato e equipe de interface com a CPFL. • Realizar o acompanhamento e ateste da execução, comunicando ocorrências e não conformidades. • Fornecer, quando necessário, informações e documentos requeridos pela contratada para regularização cadastral das unidades ou adequação de padrões de entrada, observadas as competências de cada parte.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação da concessionária CPFL para o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, abrangendo 100% das unidades vinculadas à Administração Direta e demais órgãos municipais, bem como a execução dos serviços técnicos e operacionais diretamente vinculados à concessão de distribuição (tais como novas ligações, religações, aumento ou redução de carga, alteração de padrão de entrada, substituição de medidores e outros serviços regulados pela ANEEL), em regime de prestação contínua pelo prazo de 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar a condição de usuária do serviço público na área de concessão.

Condições econômicas e forma de execução

- A remuneração da contratada dar-se-á por meio do pagamento das faturas mensais de energia elétrica, emitidas com base no consumo efetivamente medido em cada unidade consumidora, nas tarifas homologadas pela ANEEL e demais encargos legalmente previstos.
- Os reajustes e revisões tarifárias observarão estritamente as normas e atos da ANEEL, aplicando-se automaticamente às faturas, sem necessidade de aditivos, ressalvado o registro nos autos.
- Não haverá cobrança de quaisquer tarifas administrativas adicionais ao Município além daquelas previstas na estrutura tarifária regulada (energia, demanda, encargos e tributos legalmente devidos).
- A execução será realizada em regime de serviço contínuo, com faturamento mensal por competência, abrangendo todo o conjunto de unidades consumidoras municipais, com medições individuais por instalação.

- A exclusividade referida neste objeto restringe-se à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão de Jaborandi/SP, nos termos da outorga e da regulação setorial, não abrangendo serviços de engenharia ou de instalações internas de responsabilidade do Município.

Escopo funcional

- Manutenção de ligação ativa e fornecimento contínuo de energia elétrica para 100% das unidades consumidoras municipais cadastradas junto à CPFL.
- Leitura periódica, medição e faturamento mensal (12 ciclos/ano) do consumo de energia elétrica e, quando aplicável, da demanda contratada, inclusive em períodos sazonais ou de variação de carga.
- Disponibilização de faturas e arquivos eletrônicos contendo dados de consumo, demanda, valores faturados, tributos e demais informações relevantes, por competência e por unidade consumidora.
- Tratamento de inconsistências e erros de medição ou faturamento (divergência de leitura, cadastro, classe/tarifa), com correção e refaturamento sem ônus indevido ao Município.
- Emissão de comprovantes eletrônicos e/ou documentos fiscais em formato físico ou digital, por unidade consumidora, em conformidade com a legislação aplicável.
- Apoio à conciliação realizada pelo Município, mediante fornecimento de extratos, relatórios de consumo e de faturamento por competência, bem como indicadores de variação de consumo.
- Atendimento local ou regional às unidades municipais, incluindo canais presenciais e canais digitais (telefone, aplicativo, portal), para registro e acompanhamento de solicitações e ocorrências.
- Disponibilização e manutenção de canais de autoatendimento e meios digitais compatíveis com a demanda local (aplicativo, portal web, central telefônica), com prazos e fluxos de atendimento adequados.
- Suporte dedicado ao Município, com indicação de gestor/representante de relacionamento, canal prioritário de comunicação e acompanhamento de demandas institucionais.
- Orientações e, quando cabível, treinamentos e materiais de apoio às equipes municipais responsáveis pela gestão de unidades consumidoras e controle de faturas.
- Apresentação de plano de contingência para situações críticas (eventos climáticos severos, falhas em rede, interrupções de grande porte), com procedimentos, canais e prazos de resposta, em conformidade com a regulação da ANEEL.
- Execução de serviços técnicos vinculados à concessão (ligações, religações, aumento/redução de carga, alteração de padrão, manutenção/substituição de medidores), conforme normas técnicas e prazos regulatórios.
- Vedação de condicionamento da prestação do serviço público de energia a

contratações acessórias estranhas à concessão, observada a legislação setorial.
- Outros serviços técnicos e operacionais diretamente vinculados à concessão de distribuição de energia elétrica, necessários ao bom andamento da execução contratual.

Entregas obrigatórias
- Comprovação de adequação técnica e cadastral das unidades consumidoras (classificação, grupo tarifário, demanda contratada, quando houver).
- Plano de Contingência para interrupções relevantes, com procedimentos, contatos e prazos de resposta/restabelecimento, alinhado às normas da ANEEL.
- Manuais ou guias de orientação às equipes municipais sobre leitura de faturas, interpretação de dados de consumo e canais de atendimento/solicitação de serviços.
- Relatórios mensais por competência, consolidando unidades consumidoras, consumos, valores, ocorrências significativas e serviços técnicos realizados.
- Relatórios periódicos de atendimento, contemplando volumes de solicitações, tipos de ocorrências, canais utilizados e prazos de solução.
- Relatório anual com visão executiva da prestação do serviço ao Município (indicadores de continuidade, principais ocorrências, ações corretivas/preventivas).
- Termo de encerramento ao final do contrato, com exportação de dados e histórico de consumo/faturamento das unidades municipais em formato legível.

Requisitos técnicos de integração
- Disponibilização de faturas e dados de consumo em formatos que permitam importação em sistemas do Município (por exemplo, arquivos eletrônicos em formatos padronizados).
- Utilização de identificadores únicos por unidade consumidora e por competência, que permitam rastreabilidade ponta a ponta entre fatura, unidade e período.
- Disponibilização de consultas ou arquivos com situação de unidades (ativas, desligadas, suspensas) e registro de serviços técnicos executados.
- Possibilidade de acesso, por usuários autorizados do Município, a painel de acompanhamento (portal ou ferramenta similar) com status de unidades, histórico de consumo e faturas, com opção de exportação.
- Garantia de reversibilidade de dados ao término do contrato, em formatos digitais legíveis, contendo histórico mínimo pactuado (por exemplo, últimos 60 meses).
- Tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados em conformidade com a LGPD, com trilhas de auditoria e registro de acessos.
- Independência técnica das integrações, sem imposição de soluções proprietárias que impeçam ou dificultem a migração de dados ao final do contrato.

Atendimento local e canais de acesso

- Manutenção de agência/posto de atendimento no Município ou na região de atendimento direta de Jaborandi; inexistindo, apresentação de plano de atendimento com prazos e canais adequados às necessidades do Município.
- Disponibilização de canais de atendimento (presencial, telefônico, digital) com capacidade compatível com a demanda local e com as unidades essenciais.
- Atendimento em horário comercial nos canais presenciais e disponibilidade ampliada para registro de ocorrências em canais digitais e telefônicos (0800 ou equivalente).
- Reforço de equipe e capacidade em períodos de maior criticidade (ex.: eventos climáticos severos, manutenções programadas de maior impacto).
- Canal dedicado para o Município (telefone e e-mail institucionais), com confirmação de recebimento e prazos de resposta definidos para demandas administrativas.

Segurança, continuidade e gestão de dados

- Adoção de mecanismos de segurança da informação nas plataformas utilizadas para disponibilização de faturas e dados (criptografia em trânsito, quando aplicável, e controles de acesso).
- Perfis de acesso segregados para usuários do Município, com autenticação forte quando disponível e registro de permissões.
- Registro de logs e trilhas de auditoria de acessos a dados eletrônicos disponibilizados ao Município, com guarda mínima pactuada (por exemplo, 24 meses).
- Rotinas de backup e redundância das plataformas utilizadas para atendimento ao Município, visando à continuidade do serviço de informação.
- Plano de resposta a incidentes envolvendo dados ou canais de atendimento ao Município, com comunicação tempestiva, análise de causa e ações corretivas.
- Procedimentos de exportação e descarte seguro de dados do Município ao término da relação contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

Níveis de serviço (SLA) e metas (obrigações contratuais acessórias perante o Município)

- Atendimento a solicitações/ocorrências de unidades essenciais: prazos máximos de resposta e solução em conformidade com normas da ANEEL, podendo ser pactuados prazos específicos em favor do Município quando cabível.
- Disponibilidade dos canais digitais de atendimento (portal/aplicativo): ≥ 99,5% ao mês, excluídas janelas de manutenção programada informadas com antecedência.
- Prazo de disponibilização de faturas eletrônicas ao Município: até D+X úteis após a leitura ou emissão.
- Registro e resposta inicial a demandas institucionais do Município via canal dedicado: até D+1 útil.
- Entrega dos relatórios mensais consolidados: até D+5 úteis após o fechamento da

competência.
- Aderência ao Plano de Atendimento/Operação: 100% dos marcos contratuais e prazos regulatórios cumpridos.
- Os SLAs ora pactuados têm por objeto obrigações contratuais acessórias de informação, atendimento e suporte ao Município, não afastando nem modificando os indicadores, metas e penalidades definidos pela ANEEL, que permanecem regendo a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Indicadores de desempenho (acompanhamento)
- Disponibilidade mensal dos canais digitais de atendimento (%).
- Tempo médio de resposta a solicitações institucionais do Município.
- Quantidade e tipo de ocorrências registradas nas unidades municipais (quedas, oscilações, serviços técnicos).
- Prazos médios de solução por tipo de ocorrência, especialmente em unidades essenciais.
- Volume e evolução de consumo por grupo de unidades (saúde, educação, administração, etc.).
- Aderência aos prazos de entrega de faturas e relatórios.
- Cumprimento dos prazos e procedimentos previstos no Plano de Contingência em eventos críticos.

Implantação e prazos
- **T0 –** Assinatura do contrato.
- **Até T0+30 dias:** validação e, se necessário, atualização cadastral das unidades consumidoras municipais (classes, tarifas, demandas).
- **Até T0+45 dias:** configuração/concessão de acessos aos sistemas/portais da CPFL para usuários do Município; apresentação de fluxos de atendimento e materiais de orientação.
- **Até T0+60 dias:** operação plenamente integrada com rotinas de envio/recebimento de informações, relatórios mensais e acompanhamento institucional estabelecidos.
- Durante os primeiros 60 a 90 dias: operação assistida, com acompanhamento intensificado pelo gestor do contrato e pelo representante da CPFL, para ajustes finos de processos.

Fiscalização e governança
- Designação, pelo Município, de gestor do contrato, e, pela CPFL, de gestor/representante de relacionamento institucional.
- Reuniões periódicas de acompanhamento, com análise de indicadores, ocorrências e melhorias.

- Registro de chamados do Município com numeração, data, horário, responsável e solução adotada.
- Disponibilização, ao gestor do contrato, de painel ou relatório de indicadores de desempenho, com atualização periódica.

Penalidades e consequências pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias

- **Descumprimento reiterado de prazos e obrigações contratuais específicas assumidas em favor do Município:** aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, etc.), observados o devido processo e a compatibilidade com o regime concessório.
- **Descumprimento de níveis de serviço pactuados no contrato em benefício direto do Município (ex.: entrega de relatórios, acessos, resposta a demandas institucionais):** possibilidade de aplicação de multa contratual, glosas ou outras medidas previstas.
- **Incidentes operacionais imputáveis à contratada que gerem prejuízos diretos ao Município (por exemplo, falha em informação que cause pagamento em duplicidade ou perda de prazo relevante):** correção imediata e compensação nos termos contratuais, sem prejuízo das demais sanções.
- **Descumprimentos graves ou reiterados:** possibilidade de rescisão contratual, com aplicação das sanções cabíveis e comunicação aos órgãos de controle.

Obrigações da contratada (CPFL)

- Executar integralmente o escopo definido, observando a legislação setorial, as normas da ANEEL e os parâmetros contratuais pactuados com o Município.
- Manter atendimento local/regional e canais digitais em condições adequadas de operação, inclusive em períodos críticos.
- Garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados e informações disponibilizados ao Município.
- Fornecer relatórios, painéis e evidências sempre que solicitados pela fiscalização municipal, dentro de prazos razoáveis.
- Fornecer, quando cabível, orientações e capacitações iniciais às equipes do Município sobre uso de plataformas, leitura de faturas e rotinas de relacionamento.
- Assegurar a reversibilidade dos dados ao término do contrato, sem ônus adicional ao Município, em formatos legíveis.

Obrigações do Município

- Informar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes nas unidades consumidoras (criação/extinção de unidades, mudanças de titularidade, etc.).

- Designar gestor do contrato e equipe de interface com a CPFL.
- Realizar o acompanhamento e ateste da execução, comunicando ocorrências e não conformidades.

Fornecer, quando necessário, informações e documentos requeridos pela contratada para regularização cadastral das unidades ou adequação de padrões de entrada, observadas as competências de cada parte.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de R$ 749.337,96 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A. A remuneração da contratada dar-se-á por meio do pagamento das faturas mensais de energia elétrica, emitidas com base no consumo efetivamente medido em cada unidade consumidora, nas tarifas homologadas pela ANEEL e demais encargos legalmente previstos.

B. Os reajustes e revisões tarifárias observarão estritamente as normas e atos da ANEEL, aplicando-se automaticamente às faturas, sem necessidade de aditivos, ressalvado o registro nos autos.

C. Não haverá cobrança de quaisquer tarifas administrativas adicionais ao Município além daquelas previstas na estrutura tarifária regulada (energia, demanda, encargos e tributos legalmente devidos).

D. A execução será realizada em regime de serviço contínuo, com faturamento mensal por competência, abrangendo todo o conjunto de unidades consumidoras municipais, com medições individuais por instalação.

E. A exclusividade referida neste objeto restringe-se à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de concessão de Jaborandi/SP, nos termos da outorga e da regulação setorial, não abrangendo serviços de engenharia ou de instalações internas de responsabilidade do Município.

F. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas. O recebimento provisório dar-se-á após a implantação das rotinas de atendimento e disponibilização de informações ao Município, bem como após a homologação das configurações necessárias (cadastramento/validação das unidades consumidoras, acesso aos sistemas/portais, fluxos básicos de comunicação e envio de relatórios), mediante inspeção preliminar que verifique o atendimento às especificações mínimas deste Termo. O recebimento definitivo ocorrerá após período de operação assistida correspondente, no mínimo, a uma competência completa, com comprovação de: (i) fornecimento regular de energia às unidades municipais; (ii) atendimento às ocorrências dentro dos prazos pactuados; (iii) disponibilização de faturas e relatórios

dentro dos prazos definidos; e (iv) indicadores de desempenho dentro das metas acordadas, culminando na emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Os pagamentos devidos pelo Município referem-se às faturas mensais de energia elétrica, emitidas com base no consumo efetivamente medido, nas formas e prazos estabelecidos no contrato.

G. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado junto à CONTRATANTE (dados cadastrais, responsáveis técnico, operacional e de relacionamento institucional, canais de comunicação e endereços de atendimento), responsabilizando-se integralmente por quaisquer custos operacionais necessários ao cumprimento do objeto, sem ônus adicional ao Município além do pagamento das faturas de energia e encargos regulatórios legalmente devidos.

H. Para fins de acompanhamento e controle, a CONTRATADA deverá emitir e remeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória das entregas mensais, incluindo, no mínimo: (i) relatórios por competência consolidados das unidades consumidoras municipais (consumo, valores faturados, tributos e serviços técnicos relevantes); (ii) informações sobre ocorrências significativas e prazos de atendimento; (iii) sumário de indicadores de desempenho pactuados. Essa documentação deverá ser encaminhada nos prazos definidos neste Termo e/ou no contrato. Constatadas não conformidades, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saneamento imediato, sem custos adicionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

I. A CONTRATADA é inteiramente responsável por suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, regulatórias e setoriais, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais próprios relacionados à prestação do serviço de fornecimento de energia e serviços vinculados à concessão. Os pagamentos efetuados pelo Município observarão a legislação tributária aplicável, inclusive no que se refere a eventuais retenções obrigatórias, permanecendo o dever da CONTRATADA de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitado e de cumprir integralmente as obrigações legais e regulatórias atinentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços propostos são fixos e Irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DA ENTREGA E PRAZO

A. O prazo contratual proposto é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a maior vantagem econômica e administrativa da contratação plurianual para serviço de natureza contínua.

B. O prazo para implantação das rotinas de atendimento, disponibilização de informações, relatórios e demais mecanismos operacionais previstos neste Termo será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Início ou da assinatura do contrato, conforme dispuser o instrumento. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que justificado tecnicamente e aprovado pela Administração, devendo ser assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades municipais e o cumprimento dos prazos regulatórios aplicáveis.

C. Fica a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, a título exemplificativo: manutenção/adequação de sua infraestrutura de atendimento local ou regional, sistemas e plataformas de gestão e faturamento, comunicações, meios tecnológicos utilizados para disponibilização de informações ao MUNICÍPIO, suporte técnico, capacitação de sua equipe, seguros, tributos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais decorrentes de seu pessoal, sem qualquer ônus adicional ao Município, além do pagamento das faturas de energia e encargos regulatórios devidos.

D. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato e de atos de seus prepostos ou de terceiros sob sua responsabilidade, nos limites da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades próprias decorrentes do regime de concessão de serviço público e da regulação setorial.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R$ 749.337,96 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

I. 04.122.0002.2002.000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 - Tesouro

II. 04.122.0002.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
b) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
ii. 01 - Tesouro

III. 12.361.0003.2012.000 – Manutenção do Ensino Fundamental
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

ii. 02 – Rec. Estadual
iii. 05 – Rec. Federal

IV. 12.365.0003.2011.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Creche
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro
ii. 05 – Rec. Federal

V. 12.365.0003.2051.000 – Manutenção do Ens. Infantil – Pré Escola
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro
ii. 05 – Rec. Federal

VI. 12.361.0003.2016.0000 – Manutenção FUNDEB – Adm Ensino Fundamental
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

VII. 12.365.0003.2018.0000 – Manutenção do FUNDEB – Creche Administração
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

VIII. 12.365.0003.2031.0000 – Manutenção do FUNDEB – Pré Escola – Adm.
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 02 – Rec. Estadual

IX. 27.812.0004.2019.0000 – Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

X. 10.301.0005.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XI. 08.244.0006.2023.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XII. 08.244.0006.2057.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XIII. 08.244.0006.2098.0000 – Execução de Projetos Sociais
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XIV. 16.482.0006.2081.0000 – Fomento a Habitação Popular Social
b) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
ii. 01 – Tesouro

XV. 15.452.0007.2027.0000 – Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XVI. 20.605.0008.2029.0000 – Manutenção Atividades de Agricultura e Abastecimento
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XVII. 26.782.0009.2030.0000 – Manutenção dos Serviços de Estrada de Rodagem
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XVIII. 26.782.0009.2034.0000 – Manutenção do Depto de Coordenação do Trânsito
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XIX. 18.452.0010.2035.0000 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
b) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
ii. 01 – Tesouro

XX. 08.241.0016.2087.0000 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

XXI. 08.243.0006.2025.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
i. 01 – Tesouro

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo contratual proposto é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a maior vantagem econômica e administrativa da contratação plurianual para serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 117 da Lei N° 14.133/2021, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art. 120 da Lei 14.133/2021.
- O representante da Administração anotará em registro próprio (ficha do fiscal) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ã autoridade competente para as providências cabíveis.
- A fiscalização do contrato se dará pelo funcionário Valdir Cardoso Guilherme, e terá como gestor o funcionário Silvio Ademir Brunozzi.
- Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2024 ficam nomeados, através da Portaria N° 7.245/2026, como GESTOR deste contrato o servidor Valdir Guilherme Cardoso, RG nº. 42.946.754-0 SSP/SP e CPF/MF Nº. [redacted], cargo: Engenheiro Civil e como FISCAL deste contrato o servidor Silvio Ademir Brunozzi, RG nº. 2[redacted]SSP/SP e CPF/MF Nº.[redacted]3, cargo: Engenheiro Civil, que deverão acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo ajuste.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no documento de formalização da demanda, termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com e obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
c. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
d. É de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;
e. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **CONTRATANTE**.

DA CONTRATANTE

a. Retirar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/Servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA 12ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, inexigibilidade de licitação 018/2025 devidamente justificada no Processo N° 094/2025.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal N° 14.133/2021 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14ª – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará ciente de que sob a execução do presente vínculo contratual, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações, incidirão as sanções administrativas aludidas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, observando-se o seguinte:

I. Multa:

a) Multa de 10% do valor estimado da contratação no caso da inexecução total pela contratada.

b) Multa de 20% do valor estimado do saldo remanescente no caso de inexecução parcial do contrato pela contratada.

Fica a CONTRATADO ciente de que a aplicação de multa acima definida não a exime de responder pelas demais sanções previstas nos incisos I, III, IV c/c §§ 1º, 3º, 4º 5º e 6º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

II. Suspensão do direito de contratar com a administração pública municipal pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

III. Declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos para contratar com a administração pública, nas hipóteses previstas na lei que rege este contrato;

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o Art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.1333/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 29 de janeiro de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
GUSTAVO KODAMA UEMURA
CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CPFL PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS VINCULADOS À CONCESSÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JABORANDI, 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSIM ARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: GUSTAVO KODAMA UEMURA
Cargo: DIRETOR
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: [redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*